

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira*.

300561884

#### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5379/2008

Processo: 4713/07.8TBBCCL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: JOVITAL — Comércio de Têxteis, Ld.ª  
Devedor: Eduardo Barreto Nogueira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Eduardo Barreto Nogueira, estado civil: Casado, NIF 178738891, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 152-I, 3.º Esquerdo, Barcelos, 4750-299 Barcelos

Elisabete Maria da Silva Gomes, estado civil: Desconhecido, NIF 176525718, Endereço: Rua Cândido Cunha, n.º 152 — I, 3.º Esq., 4750-000 Barcelos.

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 2.º andar, sala 4, apartado 51, 4750-786, Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O administrador de Insolvência acima identificado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 4420103

14 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

300543983

#### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5380/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 2167/06.5TJCBR

Insolvente: Fio Blue — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.ª, NIF 504216333, Endereço: Rua Dr. Carlos Alberto Pinto de Abreu, Edifício Rainha Santa, 2.º, Lojas 2 e 4, Santa Clara, 3000-000 Coimbra.

Administrador de Insolvência: Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, n.º 2208, 8.º Dt.º Frt. Rec., 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que por despacho de 12-06-2008, foi declarado o encerramento dos presentes autos nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1 al. b) do CIRE (após o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano de insolvência).

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

300439444

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio n.º 5381/2008

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 237/07.1TBCCCH, a correrem termos pela Secção Única do Tribunal Judicial de Coruche, em que são:

Insolvente: Rosa Emídio & Romão, L.ª, NIF 501059040, com sede em Santo Antonino, Coruche, e estabelecimento na Zona Industrial, Monte da Barca 2100-000 Coruche

Liquidatário Judicial: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa

ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.